



PROCESSO N° 659/14

PROTOCOLO N° 12.047.826-5

PARECER CEE/CEMEP N° 628/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na
modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 642/14 - SUED/SEED, de 14/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 28/10/13, de interesse do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 235).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Ferreira de Mello, situado na Rua Raul Proença, n° 782, Centro, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 151/12, de 12/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 07/02/12 a 07/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela resolução acima mencionada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 07/02/12 a 07/02/14 (fl. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 17 a 34.



PROCESSO N° 659/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 170 a 179 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 08.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/ mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: por disciplinas e de forma coletiva

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Médio e Normal		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra	NRE: Cornélio Procopio	
IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 659/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 181 a 219, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Disciplinas	Matrículas		Aprovados		Desistentes		Ativas	
		2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Ensino Médio	Arte	37	24	11	10	26	14	-	-
	Biologia	22	-	12	-	10	-	-	-
	Educação Física	-	-	-	-	-	-	-	-
	Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-
	Física	34	-	13	-	21	-	-	-
	Geografia	33	44	18	-	15	23	-	21
	História	37	17	10	-	27	5	-	12
	LEM - Inglês	33	46	16	19	17	27	-	-
	LEM - Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	-
	Língua Portuguesa	38	14	12	-	26	4	-	14
	Matemática	38	32	7	1	31	7	-	24
	Química	26	23	10	-	16	3	-	20
Sociologia	35	44	15	-	20	20	-	24	

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 212/13, de 25/09/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 221), constituída pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 224).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 127/14 - DEJA/SEED, de 28/04/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela (fl. 232).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello, de São Jerônimo da Serra.



PROCESSO N° 659/14

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições físicas, materiais e humanas necessárias para a oferta e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, com exceção dos docentes para Sociologia e Filosofia que são licenciados em História. Conta com espaços administrativos e pedagógicos suficientes, incluindo-se os laboratórios de Ciências, Química e Biologia e de Informática., com Licença Sanitária e foi implantada a Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/12 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 07/02/14 até 07/02/19, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Sociologia e Filosofia;

b) quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 659/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE